



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 039 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE:

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Estado da Paraíba.

Prefeito Municipal: José Paulo Filho

Vice-Prefeito: José Dionízio de Moraes

Secretária Chefe de Gabinete: Verliânia Maria Luiz de Araújo Ferreira

Secretária de Administração: Katelandia Débora Paulo Leite

Secretária de Finanças: Paloma Kenned Leite da Silva

Secretária de Educação: Edmaura Gouveia de Araújo Teotônio

Secretário de Saúde: Renio Macedo de Araújo

Secretária de Assistência Social: Francieleide Geralda da Silva

Secretário de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente: Joaquim Paulo Meira

Secretário de Infraestrutura: José Passos Júnior

Controladora Geral do Município: Luana Maria Bezerra da Cunha.

LEI Nº 503, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal para adequação do piso a patamar não inferior ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Santana dos Garrotes, para assegurar a percepção da menor remuneração do funcionalismo municipal a, pelo menos, o valor do salário mínimo nacional fixado na quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), valor fixado pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016 da Presidência da República.

§1º - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do piso do funcionalismo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

§2º - O valor da remuneração diária servirá como parâmetro para o cômputo do quantitativo do pagamento do servidor proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 22 de fevereiro de 2017.



JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 504, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação fixada pelo Governo Federal com recursos do Fundeb e institui gratificação do exercício da docência do município de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes autorizado a proceder a atualização da remuneração do magistério da educação base em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008 percentual de **7,64** % (sete vírgula sessenta e quatro por cento) a incidir sobre o piso salarial, observando-se a jornada semanal de 30(trinta) horas para os professores e de 40(quarenta) horas para os demais profissionais de educação de acordo o índice anunciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 4º - O valor que trata o artigo 1º desta lei passa a vigorar com efeitos retroativos ao início do presente exercício financeiro, condicionado aos mesmos critérios de retroação estabelecidos pelo Governo Federal

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 22 de fevereiro de 2017.



JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL